

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2312 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003
Projeto de Lei N.º 191/02, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB.

Autoriza revisão do lançamento do imposto de lotes não vendidos, em loteamentos com dificuldade de venda, que serão tributados com base na área maior(gleba), até que a venda se efetive.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

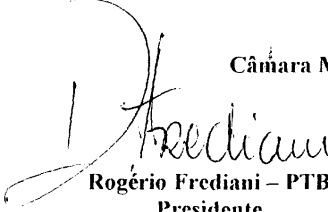
Artigo 1.º - Fica autorizada a revisão do lançamento do imposto territorial individualizado dos lotes que não foram vendidos, situados em loteamentos que estejam comprovadamente encontrando dificuldade de venda, que passarão a ser tributados com base no valor da área maior (gleba), que deu origem ao loteamento, até que a venda venha a se efetivar.

Parágrafo único – O benefício deste artigo se aplica aos loteamentos regularmente instituídos, e cujos lotes, até o presente exercício, estejam com os tributos municipais lançados quitados.

Artigo 2.º - Os loteadores proprietários de imóveis beneficiados por esta Lei, ficam obrigados a comunicar à Administração Fazendária Municipal, tão logo ocorra a venda e a decorrente cessação da condição suspensiva do benefício de que trata esta Lei, para os efeitos de lançamento e cobrança do imposto individualizado devido, sob pena de pagamento deste, acrescido de multa correspondente a 10 (dez) vezes o seu valor, e demais cominações legais.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do Exercício Fiscal de 2003.

Câmara Municipal, 14 de fevereiro de 2003


Rogério Frediani – PTB
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

RECEBIDO EM: 06.03.03
